

RETIFICAÇÃO

Na redação do extrato do termo de disponibilização de uso de bem público, publicado no D.O.E de 26/08/2024.

ONDE SE LÊ:

"(...) Objeto: Absorção de mão de obra dos presos em cumprimento de pena em regime fechado no Sistema Penitenciário Capixaba, para o desenvolvimento das atividades de montagem e colagem manual de embalagens de papel, visando a ressocialização dos mesmos, de modo a torná-los aptos às atividades sócio- produtivas, conforme Plano de Trabalho, Anexo I."

LEIA-SE:

"(...) Objeto: Disponibilização, não onerosa, de uso do espaço público localizado na Penitenciária Regional de São Mateus - PRSM (Galpão I), com 169,74m² (área de produção, depósito e banheiro), na Rodovia Governador Mário Covas (BR 101 Norte) - Km 72,5 - S/N - Rio Preto da Rodovia - São Mateus/ES, para o desenvolvimento das atividades de montagem e colagem manual de embalagens de papel, visando a ressocialização dos mesmos, de modo a torná-los aptos às atividades sócio- produtivas, conforme Plano de Trabalho, Anexo I".

Vitória/ES, 26 de agosto de 2024.

RAFAEL RODRIGO PACHECO SALAROLI

Secretário de Estado da Justiça

Protocolo 1388436

Polícia Penal do Espírito Santo - PPES -

RESUMO ORDEM DE FORNECIMENTO

Nº 2024.000016.46113.05

PROCESSO Nº: 2024-0H9TH9

REF, ADESAO À ARP POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PCES Nº 036/2023

CONTRATANTE: POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATADA: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.

CNPJ: 03.470.727/0041-18

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VIATURAS POLICIAIS.

VALOR: R\$10.734.538,00

José Franco Morais Júnior

Diretor-Geral da Polícia Penal

Protocolo 1388274

Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES -

Resolução CEAS/ES Nº 648, de 22 de agosto de 2024.

Dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Estadual de Assistência Social do Estado do Espírito Santo - CEAS/ES, para compor a Gestão 2024-2026.

O **CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS**, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei Estadual Nº 9.966 de 19 de dezembro de 2012;

Considerando o disposto na Lei Estadual Nº 9.966 de 19 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a constituição do Conselho Estadual de Assistência

Social - CEAS/ES e disciplina que os representantes dos usuários, das entidades de defesa dos direitos socioassistenciais e dos trabalhadores da área, serão eleitos em foro próprio, com registro em ata específica sob fiscalização do Ministério Público e para posterior nomeação e posse.

Considerando a Resolução CNAS Nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS Nº 6, de 21 de maio de 2015, que regulamenta entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS; e

Considerando a Resolução CNAS Nº 99, de 04 de abril de 2023, que caracteriza os usuários, seus direitos, suas organizações e sua participação no âmbito da Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social,

Considerando a deliberação da 116ª Sessão Plenária Extraordinária, realizada em 22 de agosto de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer regras e critérios do processo eleitoral para a representação da sociedade civil na gestão 2024-2026 do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/ES, em assembleia especialmente convocada para este fim por meio da resolução, publicada no Diário Oficial do Estado - DIO/ES sob a fiscalização do Ministério Público Estadual.

Art. 2º O edital completo, acesse o site: setades.es.gov.br

Vitória/ES, 22 de agosto de 2024.

Carlos Ajur Cardoso Costa

Presidente

Conselho Estadual de Assistência Social do Espírito Santo - CEAS/ES

Protocolo 1388659

RESOLUÇÃO CIB/ES Nº 252, de 19 DE AGOSTO DE 2024

Pactua sobre os parâmetros de atuação da política de Assistência Social na oferta do Serviço de Acolhimento em Residências Inclusivas no Espírito Santo.

A **Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social do Espírito Santo - CIB/ES**, na 185ª Reunião Extraordinária, realizada em 19 de agosto de 2024, no uso de suas atribuições estabelecidas na Norma Operacional Básica de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada em dezembro de 2012, e, Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435/2011 - Lei do Sistema Único de Assistência Social; a Norma Operacional Básica - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº. 33, de 12 de dezembro de 2012 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS; a Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004, aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004 e Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009; e a Lei nº 9.966/2012 - Lei do Sistema Único de Assistência Social no Espírito Santo - SUAS-ES,

RESOLVE:**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Pactuar os parâmetros estaduais para atuação da política de Assistência Social na oferta do Serviço de Acolhimento Institucional de Jovens e Adultos em Residências Inclusivas no Estado do Espírito Santo, que tem como público jovens e adultos com idades entre 18 e 59 anos completos, de ambos os sexos, prioritariamente beneficiários do Benefício de Prestação Continuada-BPC, que estejam em situação de dependência, sem condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar e com situação de fragilização ou rompimento de vínculos familiares e/ ou que estejam em processo de desinstitucionalização de acolhimentos de crianças e adolescentes, conforme dispõe a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Art. 2º De acordo com a LBI - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Lei Nº 13.146, de 6 de julho de 2015, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

CAPÍTULO II**ATRIBUIÇÕES DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NA OFERTA DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM RESIDÊNCIAS INCLUSIVAS**

Art. 3º O Sistema Único de Assistência Social - SUAS atua intersetorialmente com o Sistema Único de Saúde - SUS e demais políticas, serviços e equipamentos para a garantia de direitos, no âmbito dos direitos humanos, do direito à moradia, educação, segurança pública, entre outras.

Art. 4º Pactua que, no âmbito do acolhimento institucional de jovens e adultos com deficiência, seja da competência da Política de Assistência Social:

I - A elaboração de estudos sociais, a partir de instrumentos próprios e definidos por equipes de referência, a fim de avaliar a necessidade e os parâmetros para o acolhimento, com vistas a aprimorar o conhecimento acerca das solicitações e eventual construção de Planos Individuais de Atendimento;

II - A prestação de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no âmbito do SUAS;

III - A inclusão de usuários de Serviços de Acolhimento Institucional para o público referido no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

IV - O desenvolvimento do Trabalho Social com Famílias para o resgate e fortalecimento dos vínculos familiares, de acordo com as previsões da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, das normativas do SUAS e das orientações técnicas do órgão gestor competente;

V - O fortalecimento da função protetiva das famílias das pessoas com deficiência através de serviços tipificados da política de Assistência Social;

VI - O encaminhamento às demais políticas setoriais, de acordo com as necessidades do usuário, após realização de estudo social fundamentado e através de instrumentos próprios;

VII - A participação nas instâncias de gestão e articulação, contribuindo para o estabelecimento de protocolos de atuação, fluxos de referência e contrarreferência, mecanismos de informação e de registro e sistemática de monitoramento e avaliação, garantindo a prévia articulação com os

órgãos envolvidos no atendimento às pessoas com deficiência.

§ 1º Os serviços de acolhimento da Assistência Social não oferecem ambiente ou apoio terapêutico, equipe especializada ou estrutura adequados para garantir o cuidado e proteção às pessoas com transtornos mentais que demandem cuidados integrais em saúde e, portanto, não é possível que assumam o *locus* institucional da desinternação de estabelecimentos, alas ou instituições congêneres de custódia e tratamento psiquiátrico;

§ 2º Ao identificar-se, durante o acolhimento, pessoas em situação de crise em saúde mental, deve ser solicitado imediato atendimento e assistência pela equipe qualificada de saúde da Rede de Atenção Psicossocial, para manejo da crise e tomadas das medidas emergenciais e referenciamento do usuário aos serviços de saúde.

Art. 5º pactua junto ao CEAS que, no âmbito no atendimento jovens e adultos com deficiência, não seja de competência da Política de Assistência Social:

I - Acolher pessoas com transtornos mentais, pessoas cujas trajetórias de vida foram impactadas significativamente pela lógica asilar de atenção em saúde mental, pessoas egressas de internação psiquiátrica de longa permanência, e/ou que permanecem em unidades hospitalares por falta de alternativas que viabilizem sua retomada de vínculos familiares e/ou comunitários;

II - Suprir a ausência de serviços substitutivos aos hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico, serviços de atenção e assistência em saúde mental, reafirmando a diferença entre os serviços de acolhimento temporário do SUAS e os Serviços Residenciais Terapêuticos do SUS;

III - Acolher usuários com transtornos psiquiátricos em processo de desinstitucionalização de estabelecimentos, alas ou instituições congêneres de custódia e tratamento psiquiátrico, em função da necessidade de assistência especializada em saúde de que derivaram as medidas judiciais;

IV - Acolher pessoas com dependência de substâncias psicoativas, tendo em vista a existência de serviços específicos para atendimento a este público, conforme regulamentam as Portarias Nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011 e Nº 3.090, de 23 de dezembro de 2011 do Ministério da Saúde, e em atenção às políticas nacional e estadual sobre drogas em vigência;

V - Exercer a curatela ou a tomada de decisão apoiada de pessoas com transtorno mental requerida de forma impositiva aos profissionais de serviços de acolhimento ou ao órgão gestor da assistência social, salvo nas previsões estabelecidas em lei.

§1º - Quando for avaliada a necessidade de que seja adotada a tomada de decisão apoiada ou a curatela, esta última como medida de proteção de caráter extraordinário, recomenda-se que sejam esgotadas todas as possibilidades de ser exercida pela família de origem ou extensa ou pela rede social de apoio, antes de ser proposta aos profissionais do serviço de acolhimento ou gestor de assistência social e, mesmo nessa hipótese, que não se dê de maneira impositiva, particularmente em função do conflito de interesses.

§ 2º - Em outras situações, como as demandas advindas das audiências de custódia, em que os usuários não demandem cuidados intensivos em saúde, devem ser adotados os fluxos de regulação de vagas de acolhimento estabelecidos pelo SUAS no território.

CAPÍTULO III PARÂMETROS PARA ATUAÇÃO DAS EQUIPES DE REFERÊNCIA

Art. 6º Quando da execução do Serviço de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva, fica estabelecido que:

I - A composição das equipes na oferta deste Serviço tem como parâmetros a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB/RH).

Parágrafo Único: Admite-se, conforme Caderno de Orientações sobre o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva, a composição das equipes em:

01 Coordenador para até 03 Residências Inclusivas; 01 Psicólogo para até 03 Residências Inclusivas; 01 Assistente Social para até 03 Residências Inclusivas; 01 Terapeuta Ocupacional para até 03 Residências Inclusivas; 01 Motorista para até 03 Residências Inclusivas; 01 Cuidador para até 06 usuários, por turno, para cada Residência Inclusiva; 01 Auxiliar de cuidador para até 06 usuários, por turno, para cada Residência Inclusiva; 01 Trabalhador doméstico para cada Residência Inclusiva

II - Seja reafirmado o papel das equipes de referência dos serviços do SUAS na oferta de apoio, orientação, atendimento e acompanhamento para a prevenção e superação de situações de risco social por meio da promoção de direitos, da preservação e do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, do fomento à autonomia e da capacidade protetiva das famílias;

III - As equipes de referência do SUAS possuam autonomia na escolha do processo de trabalho social a ser desenvolvido com as famílias e indivíduos, dos referenciais teóricos e metodológicos, dos instrumentos técnico-operativos de intervenção e da produção de documentos adequados à situação concreta a serem utilizados em resposta às solicitações e requisições dos órgãos do sistema de justiça.

Art. 7º Nas situações em que seja possível a reconstrução de vínculos familiares e comunitários por meio dos serviços que realizam o trabalho social com territórios, famílias e indivíduos, propõe-se que sejam estabelecidas estratégias particularizadas e coletivas para apoiar as famílias no desenvolvimento de sua função protetiva em articulação com rede de proteção socioassistencial de referência.

Art. 8º O Trabalho Social com Famílias nos serviços socioassistenciais exige conhecimento técnico, responsabilidade ética, estabelecimento de estratégias metodológicas e de instrumentos técnicos mais adequados a cada situação, considerando as ações de acolhida, escuta qualificada, estudo social, atendimento individual ou em grupo, encaminhamentos, acompanhamentos, elaboração de planos de acompanhamento familiar, registros e relatórios socioassistenciais.

Art. 9º. No acompanhamento socioassistencial, o estudo social é essencial para compreender a realidade das famílias e afirmar a Assistência Social como um direito de cidadania e dever do Estado, contribuindo para a elaboração do plano de acompanhamento familiar e precisa considerar a análise técnica das situações de vulnerabilidade, compreendendo seus determinantes e conseqüências, identificando as potencialidades e os recursos familiares e da comunidade, e reconhecendo as características do

território que influenciam ou induzem tais situações.

Art. 10º. As equipes de referência responsáveis pelo atendimento e acompanhamento de pessoas com deficiência em Residências Inclusivas não devem reproduzir qualquer forma de estigmatização ou discriminação, devendo considerar suas necessidades específicas e promovendo sua autonomia e inclusão social a partir dos princípios norteadores da política de Assistência Social, legislações e normas infralegais concernentes a este público e Serviço.

CAPÍTULO IV DA ATUAÇÃO DO ÓRGÃO GESTOR ESTADUAL DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 11º. Compreende-se enquanto atribuições e competências da SETADES, órgão gestor estadual da política de Assistência Social:

I - Cofinanciar os serviços de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva já implantados no Estado do Espírito e através do repasse do Bloco da Proteção Social Especial, conforme Pactuação específica em Comitê Intergestores Bipartite, aprovação no Conselho Estadual de Assistência Social e publicação própria em Portarias atualizadas anualmente;

II - Constituir mecanismos de monitoramento e avaliação dos Serviços no seio da Vigilância Socioassistencial;

III - Participar da elaboração dos protocolos de atuação interinstitucional, estabelecendo fluxos de encaminhamento, compartilhamento de informações e definição de responsabilidades para garantir uma abordagem integral e coordenada em situações envolvendo pessoas com deficiência;

IV - Oferta de Apoio Técnico às equipes multiprofissionais na execução dos serviços já implantados, bem como Apoio Técnico às equipes técnica e gestão municipal, no âmbito da proteção social especial, para capacitação ao atendimento às famílias de pessoas acolhidas e elaboração de planos individuais de atendimento no seio do Trabalho Social com Famílias, sob os parâmetros da Política Nacional de Capacitação, bem como diagnósticos próprios;

V - Estimular, através de assessoramentos técnicos e sistematização de dados e indicadores em Vigilância Socioassistencial, a constituição de estratégias entre os municípios para oferta de vagas em Residências Inclusivas;

VI - Estimular a ampliação da oferta do Serviço de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva através de Cofinanciamento e Apoio Técnico.

CAPÍTULO V DA ATUAÇÃO DO ÓRGÃO GESTORES MUNICIPAIS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 12º. Compreende-se enquanto atribuições e competências dos órgãos gestores municipais da Política de Assistência Social:

I - Órgãos gestores municipais devem constituir mecanismos próprios de registro e sistematização para monitoramento e construção de subsídios para oferta do Serviço;

II - Diagnosticada, em âmbito municipal, a necessidade de oferta de vagas em Residências Inclusivas, cabe aos órgãos gestores municipais e elaboração de estratégias para garantia da oferta do Serviço, que poderá dispor de recursos dos blocos de cofinanciamento e transferências dos Fundos de Assistência Social e demais mecanismos de captação de recursos previstos aos SUAS, em conformidade com respectivos níveis de gestão;

III - Os órgãos gestores da política de Assistência

Vitória (ES), terça-feira, 27 de Agosto de 2024.

Social nos Municípios devem promover capacitação à rede do SUAS sobre o atendimento a pessoas com deficiência, reforçando o papel primordial da gestão do SUAS de promover o diálogo interinstitucional, considerando os instrumentos de planejamento e gestão;

IV - Cabe aos órgãos gestores municipais possibilitar que as equipes de referência, no âmbito da proteção social especial, realizem estudos sociais, através de instrumentos definidos pelas próprias equipes, por ocasião de determinação judicial ao acolhimento institucional, a fim de qualificar a oferta de vagas e a constituição de Planos Individuais de Atendimento;

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º. Os órgãos gestores da Política de Assistência Social, nos níveis estadual e municipal, devem garantir a publicidade desta Resolução junto às Procuradorias, Promotorias e Comarcas competentes, bem como aos demais órgãos da administração pública, privada ou organizações da sociedade civil que executam ações vinculadas ao Sistema de Garantia de Direitos;

Art. 14º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 19 de agosto de 2024.

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social
Coordenadora da Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social - CIB/ES

VALTER HERPIS JUNIOR

Presidente do Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Espírito Santo

Protocolo 1388880

RESOLUÇÃO CEAS/ES Nº 649, de 22 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre os parâmetros de atuação da política de Assistência Social na oferta do Serviço de Acolhimento em Residências Inclusivas no Espírito Santo.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/ES, no uso das competências que lhe conferem a Lei Estadual N.º 9.966 de 19 de dezembro de 2012; e conforme deliberação de sua 116ª Sessão Plenária Extraordinária, realizada em 22 de agosto de 2024, e

Considerando pactuação da Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social do Espírito Santo - CIB/ES que no uso de suas atribuições estabelecidas na Norma Operacional Básica de Assistência Social - NOB/ SUAS, aprovada em dezembro de 2012; Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº. 12.435/2011 - Lei do Sistema Único de Assistência Social; a Norma Operacional Básica - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº. 33, de 12 de dezembro de 2012 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS; a Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004, aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004 e Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009; e a Lei nº 9.966/2012 - Lei do Sistema Único de Assistência Social no Espírito Santo - SUAS-ES, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Aprovar os parâmetros estaduais para atuação da política de Assistência Social na oferta do Serviço de Acolhimento Institucional de Jovens e Adultos em Residências Inclusivas no Estado do Espírito Santo, que tem como público jovens e adultos com idades entre 18 e 59 anos completos, de ambos os sexos, prioritariamente beneficiários do Benefício de Prestação Continuada-BPC, que estejam em situação de dependência, sem condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar e com situação de fragilização ou rompimento de vínculos familiares e/ ou que estejam em processo de desinstitucionalização de acolhimentos de crianças e adolescentes, conforme dispõe a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Art. 2º De acordo com a LBI - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Lei Nº 13.146, de 6 de julho de 2015, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

CAPÍTULO II

ATRIBUIÇÕES DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NA OFERTA DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM RESIDÊNCIAS INCLUSIVAS

Art. 3º O Sistema Único de Assistência Social - SUAS atua intersetorialmente com o Sistema Único de Saúde - SUS e demais políticas, serviços e equipamentos para a garantia de direitos, no âmbito dos direitos humanos, do direito à moradia, educação, segurança pública, entre outras.

Art. 4º Aprova-se que, no âmbito do acolhimento institucional de jovens e adultos com deficiência, seja da competência da Política de Assistência Social:

I - A elaboração de estudos sociais, a partir de instrumentos próprios e definidos por equipes de referência, a fim de avaliar a necessidade e os parâmetros para o acolhimento, com vistas a aprimorar o conhecimento acerca das solicitações e eventual construção de Planos Individuais de Atendimento;

II - A prestação de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no âmbito do SUAS;

III - A inclusão de usuários de Serviços de Acolhimento Institucional para o público referido no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

IV - O desenvolvimento do Trabalho Social com Famílias para o resgate e fortalecimento dos vínculos familiares, de acordo com as previsões da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, das normativas do SUAS e das orientações técnicas do órgão gestor competente;

V - O fortalecimento da função protetiva das famílias das pessoas com deficiência através de serviços tipificados da política de Assistência Social;

VI - O encaminhamento às demais políticas setoriais, de acordo com as necessidades do usuário, após realização de estudo social fundamentado e através de instrumentos próprios;

VII - A participação nas instâncias de gestão e articulação, contribuindo para o estabelecimento de protocolos de atuação, fluxos de referência e contrarreferência, mecanismos de informação e de registro e sistemática de monitoramento e avaliação, garantindo a prévia articulação com os órgãos envolvidos no atendimento às pessoas com deficiência.